



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária registrado sob o nº 35/2021, o qual versa sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

O Vereador signatário, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, especialmente no que se refere o Art. 121, Inciso X, Parágrafo Único¹, vem perante essa Colenda Comissão de Justiça expor para ao final requerer:

Como de conhecimento, a proposição suso referenciada apresentou situações que contrariam a norma interna, razão pela qual foi determinado seu arquivamento.

Lado outro, como de se observar, nas razões produzidas pelo Assessor Jurídico, este Vereador tomou as providências necessárias para solucionar as pendências detectadas, encontrando-se a matéria, portanto, em condições de seguir sua regular tramitação.

Nesse sentido, nas disposições acima elencadas (Art.121, X, Parágrafo Único), requer dos ínlitos Edis que compõem essa Comissão, que recepcionem o presente recurso de reconsideração, aprovando a matéria e restituindo a proposição para regular tramitação.

São os termos em que espera deferimento.

Maratáizes, ES, em 3 de novembro de 2021.

Anderson De Souza Laurindo
Vereador

¹ **Art. 152** Não se admitirão proposições:

X - quando consubstanciem matéria anteriormente vetada ou rejeitada.

Parágrafo único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara não se conformarem com a decisão, poderão interpor recurso à Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

